



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

/legislativomatense

f /camaradematiabarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.320/2023/CMMB

Matias Barbosa, 31 de outubro de 2023.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.40/2023 que “Altera a Lei nº 1.411 de 20 de julho de 2018, que “ Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.” e nos Projetos de Decretos Legislativos nº.28/2023 que “Concede o Título de Cidadã Benemérita do Município de Matias Barbosa à Senhora Laura de Souza Cipriani.”, nº.29/2023 que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Ordem do Caminho Novo ao Senhor Alexandre Tavares Cerqueira.”.

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:09097029694

Digitally signed by JOAO
FELIPE DA SILVA:09097029694
Date: 2023.10.31 16:19:23
-03'00'

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: PL nº.40/2023; PDL's nº.28/2023 e nº.29/2023

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG

Recebido em 31/10/23
Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
[Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

Ofício nº: 123/2023/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 320/2023/CMMB

Matias Barbosa, 14 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 40/2023, que “Altera a Lei nº 1.411 de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.070

Câmara Municipal de Matias Barbosa

Natália Magri Bertolin

Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa

— Recebemos —

MATIAS BARBOSA, 14 de novembro de 20 23
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.brasil.gov.br
falecom@matiasbarbosa.mg.leg.brasil.gov.br

/legislativomatiesense

/camaradematiasbarbosa

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 320/2023/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 040/2023, que “Altera a Lei nº 1.411 de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

InSTRUem o pedido, no que interessa: Ofício nº 320/2023/CMMB; Minuta do Projeto de Lei nº 40/2023; e Cópia da Lei Municipal nº 1.411, de 20 de julho de 2018.

Sem mais, passamos a opinar.

II – RELATÓRIO

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Juridicamente, a Lei configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria em espécie, encontrando fundamentação no artigo 42 da Lei Maior Municipal assim como no artigo 147, “caput” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais passamos a transcrever:

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – Leis Complementares;
III – Leis Ordinárias; (grifamos)
IV – Decretos Legislativos;
V – Resoluções.

Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (grifamos)
(...)

De fato, o Legislador Municipal possui legitimidade ampla para propor qualquer Proposição, nos termos do “caput” do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

“Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos” (destacado)

“Art. 147 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Somente para argumentar, o último Projeto de Lei que buscou alterar o dispositivo em questão apresentado e aprovado por esta Casa, qual seja o Projeto de Lei nº 23/2019, tem como autoria a Mesa Diretora, e seguiu seus trâmites ordinários até ser transformado na Lei nº 1.458 de 26 de setembro de 2019.

Inobstante o vício constatado, nada impede que eventualmente a Mesa Diretora desta Casa venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade, respeitados os trâmites legais.

III – CONCLUSÃO

Por tudo dito, o Projeto de Lei, da forma como se apresenta, salvo melhor juízo, padece de vício de iniciativa, afrontando dispositivo da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, assim como princípios da Constituição Federal.

Entendemos, portanto, que o mesmo não deve seguir o caminho disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos fundamentos aqui apresentados no corpo do Parecer Técnico Jurídico.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, sendo que tais decisões legislativas cabem às Comissões Permanentes compostas pelos Legisladores e a imparcial e livre opinião plenária, na análise de pertinência e possibilidade de edições de Leis.

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 14 de novembro de 2023.

Natália Magri Bertolin
ADVOGADA - OAB-MG 176.078
Câmara Municipal de Matias Barbosa


Natália Magri Bertolin
Advogada da Câmara Municipal de Matias Barbosa